



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 250/15, DE 14 DE MAIO DE 2015.

Autógrafo nº 31/15 – de 12/05/15
Projeto de lei complementar n.º 02/15, de 24/04/15.
Autoria do Legislativo Municipal

“DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATIVOS E INATIVOS ESTATUTÁRIOS À TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a concessão de reposição salarial, a partir da data base de 1º de março de 2015 aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, e funcionários do Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, bem como aos proventos dos inativos estatutários, à título de revisão geral anual, nos seguintes termos:

§1º 4% (quatro por cento) a partir da data base, 1º de março de 2015;

§2º 3% (três por cento) a partir de 1º de agosto de 2015;

§3º O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo é idêntico e com a mesma periodicidade ao concedido aos servidores públicos do Município de Santa Rosa de Viterbo, nos termos da Lei Complementar nº 248/15, de 14 de abril de 2015.

§4º Entende-se por Servidores Públicos Municipais Inativos, para efeitos desta Lei Complementar, aqueles que estão na inatividade em razão de aposentadoria como estatutários.

Art. 2º O valor descrito no artigo 1º desta Lei, será concedido a título de revisão geral, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a ser aplicado sobre o salário base dos servidores públicos do legislativo municipal.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/03/2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 14 de maio de 2015.


CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal